



Novo CPC e impactos nas Execuções Fiscais

Fabiana Del Padre Tomé

Mestre e Doutora pela PUC/SP

Professora na PUC/SP e IBET



- Aplicação subsidiária
- Aplicação nas hipóteses de antinomia:
 - * critério da especialidade
 - * critério da cronologia
- Art. 771 do NCPC: as disposições aplicam-se também, no que couber, aos procedimentos especiais de execução.



- **Art. 6º do CPC/15:** dever de cooperação das partes; busca maior efetividade ao direito
- **Arts. 9º e 10 do CPC/15:** maximização do contraditório

Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 9º. Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. (Exceções: tutela provisória de urgência, tutela de evidência e monitória)

Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.



Incidente de desconsideração de personalidade jurídica

Art. 133. O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado a pedido da parte ou do Ministério Público, quando lhe couber intervir no processo.

§ 1º. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica observará os pressupostos previstos em lei.

Art. 50, CC. Em caso de **abuso da personalidade jurídica, caracterizado pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial**, pode o juiz decidir, a requerimento da parte, ou do Ministério Público quando lhe couber intervir no processo, que os efeitos de certas e determinadas relações de obrigações sejam estendidos aos bens particulares dos administradores ou sócios da pessoa jurídica.



Art. 134. O incidente de descon sideração é cabível em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na **execução fundada em título executivo extrajudicial**.

§ 1º. A instauração do incidente será imediatamente comunicada ao distribuidor para as anotações devidas.

§ 2º **Dispensa-se a instauração do incidente** se a descon sideração da personalidade jurídica for **requerida na petição inicial**, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica.

§ 3º. A instauração do incidente **suspenderá o processo**, salvo na hipótese do § 2º.

§ 4º. O requerimento deve demonstrar o preenchimento dos **pressupostos legais** específicos para descon sideração da personalidade jurídica.



Art. 135. Instaurado o incidente, o sócio ou a pessoa jurídica será citado para **manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 136. Concluída a instrução, se necessária, o incidente será **resolvido por decisão interlocutória.**

Parágrafo único. Se a decisão for proferida pelo relator, cabe agravo interno.

Art. 137. Acolhido o pedido de desconsideração, a alienação ou a oneração de bens, havida em fraude de execução, será ineficaz em relação ao requerente.

Requisitos para desconsideração da personalidade jurídica



1. Alternativos:

1.1. desvio de finalidade; ou

1.2. confusão patrimonial

2. Cumulados com:

2.1. inexistência de bens no ativo patrimonial suficientes à satisfação do débito (dolo/fraude a credores)

- Aplicação do art. 133 do NCPC para atribuição de responsabilidade a empresas do mesmo grupo econômico.



Execução fiscal: legitimidade passiva daquele que consta na CDA.

Redirecionamento: implica outra parte legítima (litisconsórcio passivo)

Desconsideração de personalidade jurídica: busca o patrimônio de terceiro para responder pelo débito

Enunciado 53 da ENFAM: “O redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente prescinde do incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto no art. 133 do CPC/2015.” (Idem Enunciado 6)



Razões da controvérsia

Art. 121. Sujeito passivo da obrigação principal é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária.

Parágrafo único. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se:

I - **contribuinte**, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;

II - **responsável**, quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.



IRDR nº 4.03.1.000001 (admissão em 08.02.17)

Questão Submetida a Julgamento: O redirecionamento de execução de crédito tributário da pessoa jurídica para os sócios dar-se-ia nos próprios autos da execução fiscal ou em sede de incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Suspensão Geral: Determinada a suspensão dos Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica em trâmite na Justiça Federal da 3ª Região



Exceção de pré-executividade

Súmula nº 393 do STJ: A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória.

E o dever de cooperação para decisão justa e efetiva?

E o art. 373, § 1º, do CPC/15?



- Art. 373. § 1º. Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à **impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo** nos termos do *caput* ou à **maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário**, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.
- § 2º. A decisão prevista no § 1º deste artigo **não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo seja impossível ou excessivamente difícil**.

Embargos à Execução Fiscal



CPC/15:

- Não automaticidade do efeito suspensivo dos embargos (art. 919, caput)
- Possibilidade de efeito suspensivo quando verificados os requisitos para a concessão da tutela provisória e desde que a execução esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes (art. 919, § 1º).
- Dispensa a garantia como condicionante aos Embargos (art. 914, caput).



STJ

Resp 1272827/PE – (representativo de controvérsia)

- A LEF não prevê automaticidade do efeito suspensivo dos Embargos – aplica-se o CPC.
- Impossibilidade de oposição de Embargos à execução independente de sua garantia – previsão específica no art. 16, § 1º, da LEF.



OBRIGADA!

fabiana@barroscarvalho.com.br

www.fabianadelpadretome.com.br